



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 **(Dos Srs. ALCEU MOREIRA e NILSON LEITÃO)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, à Dra. ALESSANDRA QUINES CRUZ, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul/Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, da remessa de informações e documentos nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, à Dra. ALESSANDRA QUINES CRUZ, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul/Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, da remessa de informações e documentos conforme especificado a seguir:

a. informações relativas à atuação da Defensora Pública em pauta no local denominado “*Comunidade Kandóia*”, ocupado por indígenas da etnia *Kaingang*, discriminando:

a.1. as razões de fato e de direito que a levaram até essa localidade para colher depoimentos de indígenas, inclusive de alguns indiciados pelo crime de homicídio em que foram vítimas os agricultores ALCEMAR BATISTA DE SOUZA e ANDERSON DE SOUZA;

a.2. as razões de fato e de direito que a levaram, de forma unilateral, a considerar esses depoimentos como verdadeiros, inclusive os dos indiciados;

a.3. as razões de fato e de direito de ter imputado aos Policiais Federais que cumpriam diligências apuratórias do crime de homicídio, encartadas no âmbito do Inquérito Policial nº 221/2014 DPF/PFO/RS, a prática do crime previsto no art. 4º da Lei nº 4.898/65, com posterior encaminhamento do que entendeu configurar má conduta, infração disciplinar e criminal, ao Corregedor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

a.4. remessa de cópia de todos os depoimentos colhidos e, também, dos subsequentes documentos expedidos, particularmente dos que foram encaminhados ao Corregedor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

a.5. informação sobre ter tomado conhecimento, ou não, de que os indígenas envolvidos no homicídio teriam combinado, imediatamente após o crime, a veiculação, nos meios de comunicação, de fatos inverídicos de modo a desvirtuar a realidade dos fatos e a desacreditar e denegrir as autoridades policiais responsáveis pela investigação;

b. informações, se houver, de casos anteriores aos fatos citados na alínea “a”, relativos à prática do crime de abuso de autoridade (Lei 4.898/65), tortura (Lei 9.455/97) ou outras ilicitudes criminais ou funcionais e tratamento desumano atribuídas a integrantes da Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS;

c. informações sobre eventuais vínculos ou contatos dessa Defensora Pública com a ONG AMENCAR, que, entre suas fontes de financiamento, pelo que pode ser levantado, consta a *Diakonisches Werk der Evangelischen Kirche in Deutschland* (Obra Diacônica da Igreja Evangélica na Alemanha) e a Comunidade Europeia.

JUSTIFICAÇÃO

Durante diligências desta CPI, em oitiva realizada, em 07 de março de 2016, com o Prefeito Municipal de Faxinalzinho/RS, Sr. SELSO PELIN, e com agricultores desse município, no prédio da Prefeitura, houve a informação da existência de invasão de terras por indígenas da etnia *Kaingang*, ocupantes do local denominado “*Comunidade Kandóia*”.

Na ocasião, foi revelada a sensação de insegurança dos habitantes do município de Faxinalzinho/RS, com invasões de terra que sofreriam por indígenas dessa etnia, inclusive com a tortura e assassinato, em 28 de abril de 2014, dos agricultores ALCEMAR BATISTA DE SOUZA e ANDERSON DE SOUZA, em razão de bloqueio de rodovia efetuado pelos indígenas da comunidade referida anteriormente, sendo a motivação do crime o fato de que as vítimas teriam apenas furado o bloqueio na tentativa de passar com um caminhão de ração para alimentar a sua criação de porcos.

Em consulta à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, foi constatada a existência do Inquérito Policial nº 221/2014 DPF/PFO/RS, tratando da apuração desse crime de homicídio (art. 121, V, c/c, 29, ambos do Código Penal), com a reunião de farto material probatório e o indiciamento de 26 (vinte e seis) pessoas, conforme devidamente relatado desde 07 de julho de 2015.

Durante as investigações, foi decretada a prisão temporária de alguns dos indiciados, entretanto, sem notícia, até a data corrente, do oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público Federal de Erechim/RS; o que muito contribui para sensação de insegurança daquela população e para a insatisfação dos familiares das vítimas.

Ainda no contexto das diligências da CPI, em contato com a Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, foi descrita a existência de ofício subscrito pela Defensora Pública ALESSANDRA QUINES CRUZ, vinculada ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual foram comunicadas, ao Corregedor-Geral do Departamento de Polícia Federal, condutas ilegais por parte dos

Policiais Federais que cumpriam diligências apuratórias do crime de homicídio em pauta.

Para tanto, visando apuração das supostas ilegalidades, foi instaurado o Inquérito Policial nº 203/2015 DPF/PFO/RS, decorrente da alegação de violação de direitos humanos, má conduta e infração disciplinar, bem como abuso de autoridade, todos praticados, em tese, pelos Policiais Federais, em razão das investigações encartadas no âmbito do Inquérito Policial nº 221/2014 DPF/PFO/RS.

Inobstante a louvável atuação da Defensora Pública ALESSANDRA QUINES CRUZ, há a necessidade de maiores esclarecimentos em face dos fatos narrados, uma vez que dizem respeito, de forma direta ou indireta, ao povo indígena *Kaingang*.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

Deputado NILSON LEITÃO